

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO DO MUNICÍPIO
DE JAGUARIBARA/CE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025021301-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03020005/25



CONSTRUTORA ALICERCE LTDA, devidamente qualificada no processo licitatório acima epígrafe, vem, tempestivamente, com fulcro no item 9.4 do Edital, combinado com o art. 165, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vêm apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto **STORY SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, na forma a seguir exposta:

1.0. BREVE SINOPSE DAS RAZÕES RECURSAIS.

01. O recurso administrativo apresentado pela empresa Story Serviços e Empreendimentos Ltda contesta a habilitação e classificação da Construtora Alicerce Ltda como vencedora da Concorrência Eletrônica nº 2025021301-CP, cujo objeto é a construção de uma areninha no município de Jaguaribara/CE. A recorrente sustenta que a proposta vencedora apresenta diversos vícios que a tornam inexecutável, tanto do ponto de vista técnico quanto legal, o que deveria ter resultado em sua desclassificação.

02. A principal alegação gira em torno da inexecutabilidade de preços unitários constantes na planilha orçamentária da Construtora Alicerce. De acordo com a análise da recorrente, a proposta contém descontos superiores a 25% em diversos itens, alcançando valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração Pública, o que contraria o artigo 59, § 4º da Lei 14.133/2021 e o item 7.4.1 do edital, que definem esses percentuais como limite para considerar uma proposta viável. Além disso, foram apontadas divergências nos coeficientes de produtividade da mão de obra e no piso salarial proposto para os cargos de engenheiro e encarregado de obras, em desconformidade com a legislação aplicável, o que comprometeria a viabilidade técnica da execução do contrato.



03. Outro ponto central do recurso é a acusação de quebra da isonomia no tratamento entre os licitantes. A recorrente observa que, em relação à empresa Barbosa Construções, a Comissão de Licitação exigiu documentação comprobatória da exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação — o que de fato ocorreu. No entanto, a empresa Alicerce, apesar de apresentar indícios semelhantes ou até mais graves de inexecuibilidade, não foi submetida à mesma exigência. Tal conduta, segundo a recorrente, fere frontalmente os princípios da legalidade, igualdade e impessoalidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei de Licitações, caracterizando favorecimento indevido e conduzindo a um julgamento parcial.

04. O recurso fundamenta-se também em jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente no Acórdão 2198/2023, segundo o qual propostas com valores inferiores a 75% do orçamento público devem ser desclassificadas de forma automática, sem necessidade de diligência. Reforça, ainda, que a simples aparência de vantagem econômica não pode se sobrepor à legalidade e à segurança jurídica da contratação pública.

05. Diante desse contexto, a empresa Story requer que o recurso seja provido, com a consequente desclassificação da proposta da Construtora Alicerce, permitindo a continuidade do certame com a análise das propostas subsequentes. Caso o pleito não seja acolhido pela Comissão de Licitação, a recorrente informa que adotará medidas junto ao Ministério Público, em defesa da legalidade e da isonomia no processo licitatório.

06. Todavia, as razões recursais carecem de fundamento fático e jurídico, evidenciando apenas a insatisfação de uma licitante inconformada com o resultado do certame. Dessa forma, o presente recurso deve ser improvido, e a classificação do consórcio recorrido, mantida.

2.0. DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE CADA UMA DAS ALEGADAS VIOLAÇÕES COMETIDAS PELA CONSTRUTORA ALICERCE.

07. Conforme exposto anteriormente, a recorrente sustenta que a empresa recorrida, Construtora Alicerce Ltda, teria apresentado proposta supostamente inexecuível quanto aos preços unitários, valores salariais incompatíveis com a legislação vigente, além de ter havido, em sua visão, violação ao princípio da isonomia no tratamento entre os licitantes.

08. Com o objetivo de impugnar de forma clara, organizada e tecnicamente fundamentada cada uma das supostas irregularidades apontadas,

adota-se a metodologia de análise individualizada das alegações apresentadas pela recorrente.

2.1. SOBRE A SUPOSTA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA GLOBAL

09. A primeira alegação do recurso refere-se à suposta inexecuibilidade da proposta apresentada pela Construtora Alicerce, a qual apresentou desconto global de 24,97% sobre o valor orçado pela Administração. Ocorre que o art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, é categórico ao dispor que apenas propostas com valores inferiores a 75% do valor estimado pela Administração devem ser presumidas como inexecuíveis. No presente caso, a proposta da recorrida corresponde a 75,03% do valor orçado, o que afasta qualquer presunção de inexecuibilidade e, por consequência, a obrigatoriedade de realização de diligência.

10. Aliás, o Tribunal de Contas da União é claro ao reconhecer que a verificação de exequibilidade está condicionada à superação desses limites objetivos, conforme dispõe o Acórdão nº 2.198/2023 – Plenário:



“Considerando que, neste caso, não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexecuibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexecuível, devendo a proposta ser desclassificada.”

11. O edital, em seu item 7.4.1, corrobora esse entendimento ao estabelecer:

7.4.1. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

12. Ainda que o item 7.4.2 do mesmo edital autorize a realização de diligências quando houver indícios de inexecuibilidade, tal previsão aplica-se exclusivamente aos casos em que a proposta ultrapasse o limite legal, o que, como já demonstrado, não se verifica na situação em análise:

7.4.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13. Importa lembrar que a interpretação das normas licitatórias deve ser feita de forma sistemática, considerando-se os diversos princípios que regem a Administração Pública. Nesse sentido, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da



eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade, da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (destacamos)

14. As alegações da recorrente carecem de qualquer fundamento jurídico minimamente plausível. A proposta apresentada pela Construtora Alicerce encontra-se rigorosamente dentro dos parâmetros legais e editalícios, além de se mostrar, inquestionavelmente, vantajosa para a Administração Pública. Pretender impor exigências que não encontram amparo na legislação ou no instrumento convocatório representa tentativa inaceitável de distorcer o ordenamento jurídico, afrontando os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da competitividade, além de tumultuar desnecessariamente o regular andamento do certame.

15. Ademais, ainda que se argumentasse, em tese, sobre a possibilidade de presunção de inexecuibilidade de propostas com descontos superiores a 25%, tal presunção é, por sua própria natureza, relativa e pode ser elidida mediante comprovação objetiva da capacidade da empresa em executar o objeto contratual nas condições ofertadas. É exatamente o caso dos autos: a empresa recorrida demonstrou de forma inequívoca sua aptidão técnica e econômico-financeira, o que afasta qualquer alegação de inexecuibilidade e reforça a legitimidade da proposta apresentada.

16. 18. A título ilustrativo, a Construtora Alicerce foi declarada vencedora em certames licitatórios promovidos pela Superintendência de Obras Públicas do Estado do Ceará – SOP/CE, firmando os contratos nº 122/2023, nº 071/2024 e nº 076/2024 (documentos ora anexados), com descontos de 29,04%, 27% e 41,08%, respectivamente. A execução do primeiro contrato foi realizada em estrita conformidade com as obrigações pactuadas, sem qualquer apontamento negativo, e os demais contratos estão sendo iniciados também conforme as obrigações, o que comprova, de forma cabal, a sua plena capacidade de executar contratos com percentuais de desconto elevados, sem prejuízo à qualidade ou à economicidade da contratação.

17. Como comprovação técnica e financeira foi anexado também um contrato com uma empresa fornecedora de grama, um dos itens de maior relevância no projeto, demonstrando que a empresa consegue adquirir esse insumo por um valor que permite a execução dentro do orçamento proposto. Outro fator determinante para a viabilidade da proposta é o estoque estratégico de materiais e grande arsenal de equipamentos que a empresa possui, o que reduz significativamente os custos com aquisição emergencial, transporte e logística, garantindo eficiência na execução dos serviços. Esse planejamento prévio e a disponibilidade imediata de insumos

eliminam riscos financeiros e operacionais, assegurando que a obra será concluída com qualidade, dentro do prazo e do valor ofertado.

18. Em síntese, a acusação de inexecuibilidade da proposta da recorrida é absolutamente infundada. A proposta respeita o limite mínimo legal estabelecido no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e no item 7.4.1 do edital, não havendo qualquer irregularidade que justifique sua desclassificação ou sequer a instauração de diligência. Exigir comprovação de exequibilidade nesses termos seria como exigir teste de sobrevivência para quem já está acima da linha d'água. O rigor técnico, aliado ao respeito às normas legais, afasta qualquer tentativa de criar obstáculos à continuidade do certame.

2.2. SOBRE OS COEFICIENTES DE PRODUÇÃO E OS PISOS SALARIAIS

19. A recorrente alega que a proposta da Construtora Alicerce apresenta coeficientes de produção abaixo dos previstos no projeto básico e que, além disso, os valores ofertados para salários estariam em desacordo com a Lei nº 11.738/2008 e a Lei Estadual nº 17.944/2024. Contudo, tais alegações não se sustentam à luz da legislação aplicável nem da realidade da proposta apresentada.

20. Inicialmente, é importante esclarecer que não há obrigatoriedade de reprodução literal dos coeficientes de produtividade indicados na planilha orçamentária da Administração, desde que os preços unitários resultantes sejam compatíveis com o mercado e viáveis para execução do objeto contratual. A Lei nº 14.133/2021, em momento algum, impõe padronização absoluta de métodos ou composições, justamente por reconhecer que diferentes empresas podem operar com produtividade diversa, com base em sua tecnologia, organização e expertise.

21. O uso de coeficientes distintos, portanto, não é irregular por si só, desde que não comprometa a execução contratual — o que manifestamente não ocorre no caso da Alicerce. A tentativa da recorrente de sugerir que qualquer divergência implica inexecuibilidade é infundada e tecnicamente frágil, além de ignorar os princípios da economicidade e da livre concorrência.

22. Quanto aos salários apontados na proposta, cumpre esclarecer que os valores indicados respeitam integralmente os parâmetros definidos na legislação vigente, não havendo qualquer afronta à Lei nº 11.738/2008 ou à Lei Estadual nº 17.944/2024. Os pisos salariais foram considerados com os devidos encargos sociais, sem qualquer artificialismo ou simulação de subvalorização.

23. A alegação genérica de que “toda a proposta apresenta reduções” carece de lastro técnico e comprovação objetiva. A recorrente nem sequer indica, de forma concreta, qual item violaria os pisos legais, limitando-se a insinuações vagas e conclusões precipitadas. Aliás, se a proposta estivesse, de fato, em desacordo com as normas trabalhistas, a Comissão de Licitação, zelosa como é, teria promovido a



devida diligência — o que não foi necessário, pois não havia qualquer desconformidade.

24. Diante do exposto, resta demonstrado que a proposta da Construtora Alicerce encontra-se em conformidade com os parâmetros legais e editalícios, inclusive no que se refere aos coeficientes de produtividade e aos salários praticados. A insurgência da recorrente, desprovida de base técnica ou jurídica, revela-se meramente especulativa, devendo ser rejeitada em sua integração por falta de veracidade e fundamento.

2.3. DA ALEGADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

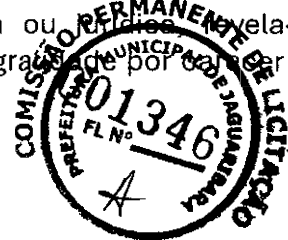
25. A recorrente sustenta que teria havido violação ao princípio da isonomia, ao argumento de que a Comissão de Licitação exigiu comprovação de exequibilidade da empresa Barbosa Construções e Serviços Ltda., mas não teria adotado o mesmo procedimento em relação à Construtora Alicerce Ltda. Tal afirmação, contudo, parte de uma premissa equivocada e deturpa completamente os fatos e os fundamentos legais aplicáveis.

26. A exigência de diligência feita à empresa Barbosa decorreu de um fato objetivo e juridicamente relevante: sua proposta apresentava desconto superior a 25%, ou seja, situava-se abaixo do limite de 75% do valor orçado pela Administração, conforme previsto no art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021 e no item 7.4.1 do edital. Nessa hipótese, a presunção de inexecuibilidade é relativa e impõe à Administração a adoção de diligência para apuração da viabilidade da proposta, sob pena de nulidade do julgamento.

27. Já a proposta da Construtora Alicerce registrou desconto de 24,97%, permanecendo, portanto, acima do limite legal de 75% e, por isso mesmo, presumida como exequível. Assim, não se configura qualquer violação ao princípio da isonomia, pois foram adotados critérios objetivos e uniformes, conforme previsto em lei e no instrumento convocatório.

28. A isonomia não exige tratamento idêntico para situações distintas — pelo contrário, o verdadeiro respeito ao princípio da igualdade exige tratamento proporcional à realidade de cada caso. Desconsiderar esse raciocínio e pretender equiparar a situação da Alicerce com a da Barbosa seria ignorar os critérios técnicos e legais que norteiam o certame.

29. A própria doutrina reconhece que propostas com valores inferiores a 75% do orçamento devem ser analisadas com mais rigor, sem que isso configure qualquer privilégio. A corroborar esse entendimento, insta transcrever a lição do



Professor Marçal Justen Filho¹, ao comentar o art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021:

“Em tese, não se pode excluir a possibilidade de que o particular tenha concebido uma solução que lhe assegure a redução de custos e patamares inferiores aos estimados pela administração. Em tal caso, seria um despropósito promover a desclassificação de uma proposta que apresenta elevado nível de vantajosidade, eis que propiciará à Administração receber precisamente o que pretende por um preço ainda inferior ao que reputava exequível.”

30. E prossegue o autor:

“Não é cabível admitir a tese de que seriam desclassificadas, de modo inevitável, as propostas de valor inferior a 75% do valor orçado. Essa orientação, que configuraria uma presunção absoluta de inexecutabilidade, equivaleria à reintrodução no sistema jurídico brasileiro da licitação com preço-base. [...] A única alternativa compatível com a eficiência e a moralidade é reputar que a previsão do ora examinado §4º contempla presunção relativa. Ou seja, a proposta de valor inferior a 75% do valor orçado pela Administração é presumida inexecutável até prova em contrário.”

31. Portanto, a diferença de tratamento apontada pela recorrente não é produto de discricionariedade injustificada, mas sim de previsão expressa da legislação e do edital, que distinguem situações concretas e orientam condutas distintas.

32. Diante do exposto, verifica-se que não houve qualquer afronta ao princípio da isonomia, tampouco aos demais princípios constitucionais e administrativos citados pela recorrente. A proposta da Construtora Alicerce encontra-se dentro do limite de presunção de executabilidade, ao passo que a da empresa Barbosa, por estar abaixo desse patamar, exigia análise mais detida — como efetivamente ocorreu. A tentativa de igualar realidades jurídicas distintas não apenas distorce os fatos, como também fragiliza o próprio sistema de controle e julgamento das licitações públicas.



¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. rev., atual. e ampl. 2. ed. São Paulo. Thomson Reuters Brasil, 2023. Pag. 764.

3.0. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, pugna a recorrida para que Vossa Senhoria **NEGUE PROVIMENTO** ao recurso ora impugnado, **mantendo-se incólume o resultado do certame** e garantindo-se a adjudicação em favor da **CONSTRUTORA ALICERCE LTDA**, cuja proposta demonstrou-se plenamente vantajosa, regular e compatível com as exigências editalícias e legais, além de atender ao interesse público de forma inequívoca.

Na remota hipótese de provimento ao recurso, requer a recorrida a revisão do julgado pela autoridade superior.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Fortaleza/CE, 26 de março de 2025.



JOAO DA CRUZ SILVA RIBEIRO:91678 285315	Assinado de forma digital por JOAO DA CRUZ SILVA RIBEIRO:91678285 315
--	---

JOÃO DA CRUZ SILVA RIBEIRO
CPF: 916.782.853-15
Representante Legal
CONSTRUTORA ALICERCE LTDA
CNPJ: 15.844.260/0001-10



CONTRATO Nº. 122/2023
NUP Nº 43022.000454/2023-30

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS
PÚBLICAS – SOP E O CONSÓRCIO
ARENINHAS DO JAGUARIBE, PARA OS
FINS NELE INDICADOS.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS**, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº. 2775, bairro Castelão, CEP 60.860-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.866.288/0001-30, doravante denominada SOP ou CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Edificações, SR. **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 769.878.683-87, residente e domiciliado na Rua Vilebaldo Aguiar, 521, apto 1702, Cocó, CEP: 60192-010, Fortaleza-CE e, de outro lado, o **CONSÓRCIO ARENINHAS DO JAGUARIBE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.002.158/0001-90, estabelecida à Rua Antonio Severo de Pinho, 367, Centro, Madalena-Ce, CEP: 63.860-000, aqui denominado CONTRATADO, neste ato representado pelas empresas V2 ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., tendo como seu representante o seu sócio administrador, Sr. **LUIS CARLOS RIBEIRO DO VALE**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 961.824.903-49, documento de identificação 40923 CREA-CE, residente e domiciliado na Rua Manoel Araujo Marinho, SN – Centro, Boa Viagem/CE e a CONSTRUTORA ALICERCE LTDA., sendo representada por seu Sócio Administrador Sr. **JOÃO DA CRUZ SILVA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 916.782.853-15, documento de identificação 2092130 SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida Litorânea, 2040, Cararu, CEP 61.760-905 – Eusébio/CE, RESOLVEM celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023, oriunda da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 20210016 – SOP e seus ANEXOS, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 07/2023, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará do dia 11 de maio de 2023, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo a **EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE 30 (TRINTA) ARENINHAS DO TIPO II, NA REGIÃO DO VALE DO JAGUARIBE, NOS MUNICÍPIOS DE ALTO SANTO, ERERÊ, IRACEMA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, PALHANO, PEREIRO, POTIRETAMA, QUIXERÉ, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, TABULEIRO DO NORTE, FORTIM, ITAIÇABA, JAGUARUANA, ICAPUÍ, RUSSAS, ARACATI, BEBERIBE, MORADA NOVA E LIMOEIRO DO NORTE, NO ESTADO DO CEARÁ**, em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS, e em obediência aos Projetos e a especificações Técnicas da SOP e às Normas da ABNT.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$8.196.935,76** (oito milhões, cento e noventa e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), a ser pago com a seguinte dotação orçamentária descrita abaixo:

ITEM	DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR CONTRATADO
1	43200007.27.812.611.10302.14.449051	500	TESOURO DO ESTADO	R\$ 8.196.935,76
VALOR GLOBAL				

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, após publicação de extrato de contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, como condição de sua eficácia.

4.2.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

4.3. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do SOP.

4.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.5 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

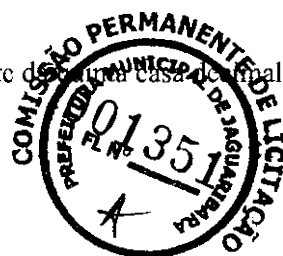
5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil – INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.2. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right] \quad \text{onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;
I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.



5.2.1. O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente de uma casa decimal em diante.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização dos serviços executados e entregues na sala de medição do SOP, até o último dia de cada mês. A periodicidade mensal deverá ocorrer entre os dias 1º e o último dia do mês em referência, exceto a primeira medição que será elaborada no início dos serviços, conforme a emissão da ordem de serviço até o último dia do mês, e a medição final que será elaborada entre o dia 1º e o término da obra dentro do mês de referência.

6.1.1. Excepcionalmente, no mês de dezembro, deverão ser cumpridas as seguintes orientações :

a) O sistema de medição deverá ser disponibilizado a partir do dia 10 de dezembro e as execuções dos serviços realizados no mês de dezembro serão medidas até o dia 15 deste;

b) O sistema de medições, permanecerá disponível para o acesso de 01 a 23 de dezembro, considerando os prazos de limites para empenho e pagamento, estabelecidos pela Secretaria da Fazenda do Estado – SEFAZ.

6.2. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês anterior ao do pagamento:

a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento.

b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior.

c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato.

e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.

f) A comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho na obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Delegacia Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

6.4. Cópia do comprovante de quitação das verbas rescisórias, válido perante o Ministério do Trabalho, referente às rescisões ocorridas no período a que se refere a execução do contrato.

6.5. Aplicam-se as disposições da Instrução Normativa Conjunta PGE/SEINFRA Nº 001/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2011, fazendo ainda parte integrante do Contrato o Anexo IV, inciso XXVI da referida Instrução Normativa, para que produza todos os seus efeitos jurídicos, independente da transcrição.

6.6. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.



6.7. O pagamento dos serviços, será feito mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012 e efetuado até o 8º (oitavo) dia útil, seguinte ao do protocolo, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital e no Decreto nº 29.918, de 09 de outubro de 2009.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.

b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SOP solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

e) Responder perante ao CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

f) Responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE.

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato.

i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.



- j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98.
- l) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.
- m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO; e
- o) Colocar na obra como residente um engenheiro com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados.
- p) A Contratada, nos termos da Lei Estadual nº 15.854, de 24/09/2015, regulamentado pelo Decreto nº 32.042 de 14/09/2016, que dispõe sobre a reserva de vagas de emprego a presos e egressos do Sistema Penitenciário Estadual, referente a contratações de obras e prestação de serviços pelo Estado do Ceará, deverá disponibilizar, na execução do contrato, vagas aos presos em Regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional, na proporção que trata da referida Lei e Decreto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS no ANEXO C** e seus complementos.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não seja de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- e) Registrar o presente Contrato decorrente desta licitação no CREA/CAU, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a SOP, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- f) Registrar este Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE sob pena de retardar o processo de pagamento.

- g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital.
- h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico-Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização do SOP, em 05 (cinco) vias.
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.

8.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas necessárias ao **CONTROLE E PROTEÇÃO AMBIENTAL** para evitar a ocorrência de danos e minimizar os impactos adversos ao meio ambiente e a terceiros, conforme a seguir:

- a) A CONTRATADA, responsável pela execução do objeto, adotará todas as medidas relacionadas à minimização dos impactos ambientais, bem como atenderá plenamente e acompanhará o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais ou das isenções emitidas.
- b) A CONTRATADA será responsável pelos danos e/ou impactos ambientais adversos identificados pelo órgão ambiental competente, decorrentes da execução do objeto.
- c) Deverá ser observado o atendimento da legislação ambiental federal, estadual e municipal quanto às autorizações ou licenças para as intervenções supracitadas.
- d) O início dos trabalhos deverá ser precedido da entrega, sob responsabilidade da CONTRATADA, do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil ao órgão ambiental pelo licenciamento - quando condicionado na respectiva licença - com cópia destinada à SOP, conforme as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, NBR nº 10.004/2004, Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e Lei estadual nº 16.032, de 20 junho de 2016, bem como da disponibilização de Alvará de Construção conforme legislações municipais.
- e) A CONTRATADA deverá periodicamente preencher, assinar e encaminhar à SOP, conforme solicitação desta, relatórios de acompanhamento ambiental em campo enquanto perdurar a obra/serviço objeto do edital.

8.3 A CONTRATADA proceda com as devidas solicitações administrativas quando necessárias junto aos órgãos da Administração Pública competentes (Certidões, Autorizações Ambientais, Isenções ou Licenças Ambientais e congêneres), conforme legislações correlatas, devendo informar à SOP sobre tais solicitações e respectivos protocolos para acompanhamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, na pessoa do Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA BORGES NETO, MATRÍCULA Nº. 1012010 e fiscalizados por engenheiro designado pelo SOP, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

9.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA.



- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário.
- c) Verificar e atestar as medições para aprovação.
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas.
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios.
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados.
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado.
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas.
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações.
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela SOP, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos.
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato.
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO.
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas.
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações.
- r) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1. A CONTRATADA poderá subempreitar parte da obra ou do serviço, no máximo até 30% (trinta por cento), desde que autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:

10.1.1. Fica vedada a SUBCONTRATAÇÃO dos serviços constantes nos subitens 5.2.3.2 e 5.2.3.3, em atendimento ao Art. 72 da Lei nº 8.666/93 e à jurisprudência das Cortes de Contas.

10.1.2. A subcontratação de que se trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, não constituindo portanto qualquer vínculo contratual ou legal da CONTRATANTE com a subcontratada.

10.1.3. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

17.1.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto deste Contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA.

b) **Definitivamente**, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, respectivamente, mediante

Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA/CAU e no INSS.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Será apresentada garantia de execução do Contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato em qualquer das modalidades previstas no subitem 9.2.1 do Edital.

12.2. A devolução da garantia estabelecida neste item será feita no prazo de 03 (três) dias úteis após a apresentação do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo.

12.3. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela CONTRATADA, quando em moeda corrente nacional, será atualizada monetariamente, através da aplicação em Caderneta de Poupança, calculada *pro rata die*.

12.4. No caso de rescisão do Contrato ou de paralisação dos serviços, a caução não será devolvida, a menos que estes fatos ocorram por conveniência administrativa, por mútuo acordo e após acerto financeiro entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na lei nº 8.666/93 e suas alterações:

13.1.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

13.1.2. Perda integral da garantia de manutenção de proposta, quando houver.

13.2. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA:

a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias.

b) Multa de 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

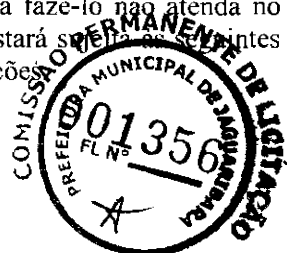
c) Rescisão do pacto, a critério do CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços superiores a 60 (sessenta) dias.

13.3. Caso o Contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

a) Perda integral da garantia de execução do Contrato; e

b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

13.4. As multas aplicadas serão descontadas *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA.
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações.
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Foro de Fortaleza/CE, instrumento válido a partir da assinatura do Contratante.



GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA SOP

LUIS CARLOS

RIBEIRO DO

VALE:96182490349

LUIS CARLOS RIBEIRO DO VALE
REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO



Documento assinado digitalmente
JOAO DA CRUZ SILVA RIBEIRO
Data: 18/05/2023 11:22:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO DA CRUZ SILVA RIBEIRO
REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1. Viviane de Oliveira Fontenele

CPF: 627.276.303-44

2. Emília Teixeira de Araújo

CPF: 111.408.363-15

PROCESSO Nº 43022.011470/2024-39

CONTRATO Nº 071/2024



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP E O
CONSÓRCIO ARENINHAS II, PARA OS FINS NELE
INDICADOS.

A **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP/CE**, com sede nesta Capital, na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, Castelão, Fortaleza-CE, CEP 60860-901, CNPJ. nº 33.866.288/0001-30, doravante denominada **SOP** ou **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente, **JOSÉ VALDECI REBOUÇAS**, brasileiro, servidor público, portador de identidade nº 96002349293, inscrito no CPF sob o nº 424.082.963-15, residente e domiciliado na Rua Francisco Pita, 1244, Jardim das Oliveiras, Fortaleza-CE, CEP 60821-050, e o **CONSÓRCIO ARENINHAS II**, constituído pelas empresas CONSTRUTORA ALICERCE LTDA e V2 ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA, estabelecido na Rua Rua Lima Duarte 460 Messejana CEP: 60.842-140, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 58.341.131/0001-12, aqui denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO DA CRUZ SILVA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 916.782.853-15, documento de identificação nº 2092130 SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida Litorânea, 2040, Cararu, Eusébio-CE, CEP 61.760-905, RESOLVEM celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.20230014/SOP/CCC e seus ANEXOS, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste Contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Concorrência Pública nº 20230014/SOP/CCC e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

Em 30 de dezembro de 2023 a Lei Federal nº 8.666/93 foi revogada pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme dispõe o art. 193, II, "a":

Art. 193. Revogam-se:

(...)

II - em 30 de dezembro de 2023: (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Porém, a Concorrência Pública nº 20230014/SOP/CCC foi publicada ainda sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, optando-se pela aplicação dela em seu procedimento.

Destacamos o art. 38 do Decreto Federal nº 11.462/2023, *in verbis*:

Art. 38. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:

I – a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II – a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

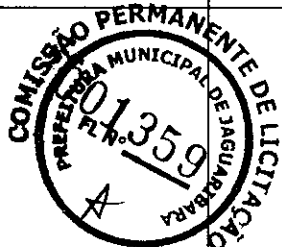
CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Termo a **CONSTRUÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) ARENINHAS, TIPO II, COM VESTIÁRIO, NAS REGIÕES DA SERRA DA IBIAPABA E SERTÃO DOS INHAMUNS, NOS MUNICÍPIOS: ARNEIROZ, BOA VIAGEM (2), CANINDÉ, CARNAUBAL, GUARACIABA DO NORTE, IBIAPINA (2), IPU, ITATIRA MADALENA, PARAMOTI, QUITERIANÓPOLIS (2), SÃO BENEDITO (2), TAUÁ (3), TIANGUÁ (2), UBAJARA (2), em Regime de Empreitada por Preço Unitário – referente ao Lote II do edital da CP nº 20230014/SOP/CCC.**

3.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS, e em obediência aos Projetos e a especificações Técnicas da SOP e às Normas da ABNT.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O valor global deste Contrato é de **R\$ 10.723.300,81 (Dez milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos reais e oitenta e um centavos), a ser pago com a seguinte dotação orçamentária descrita abaixo:**

LOTE	MUNICÍPIOS ATENDIDOS	QUANTIDADES	DOTAÇÃO	Nº FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR TOTAL (R\$)
II	ARNEIROZ, BOA VIAGEM, CANINDÉ, CARNAUBAL, GUARACIABA DO NORTE, IBIAPINA, IPU, ITATIRA, MADALENA, PARAMOTI, QUITERIANÓPOLIS, SÃO BENEDITO, TAUÁ, TIANGUÁ, UBAJARA	ARNEIROZ – 1 BOA VIAGEM – 2 CANINDÉ – 1 CARNAUBAL – 1 GUARACIABA DO NORTE – 1 IBIAPINA – 2 IPU – 1 ITATIRA – 1 MADALENA – 1 PARAMOTI – 1 QUITERIANÓPOLIS – 2 SÃO BENEDITO – 2 TAUÁ – 3 TIANGUÁ – 2 UBAJARA – 2	43200007.27.812.151. 11594 – Construção de Equipamentos de Esporte e Lazer; Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações; Regiões: 03 – Grande Fortaleza, 08 – Serra da Ibiapaba, 10 – Sertão de Canindé, 13 – Sertão dos Inhamuns	500	 RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOUREO ESTADUAL	10.723.300,81

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **04 (quatro) meses para cada Arenhinha**, contados a partir da data de recebimento de cada Ordem de Serviço (O.S.), após publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, como condição de sua eficácia.

5.2.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

Este documento constitui parte integrante do processo administrativo nº 20230014/SOP/CCC, e não pode ser utilizado isoladamente para fins de comprovação de veracidade das informações aqui contidas.

5.3. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do SOP.

5.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

5.5 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil - INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

6.2. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{I - I_0}{I_0}$$

onde:

- R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;
I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.



6.2.1. O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização dos serviços executados e entregues na sala de medição do SOP, até o último dia de cada mês. A periodicidade mensal deverá ocorrer entre os dias 1º e o último dia do mês em referência, exceto a primeira medição que será elaborada no início dos serviços, conforme a emissão da ordem de serviço até o último dia do mês, e a medição final que será elaborada entre o dia 1º e o término da obra dentro do mês de referência.

7.1.1. Excepcionalmente, no mês de dezembro, deverão ser cumpridas as seguintes orientações:

- O sistema de medição deverá ser disponibilizado a partir do dia 10 de dezembro e as execuções dos serviços realizados no mês de dezembro serão medidas até o dia 15 deste;
- O sistema de medições, permanecerá disponível para o acesso de 01 a 23 de dezembro, considerando os prazos de limites para empenho e pagamento, estabelecidos pela Secretaria da Fazenda do Estado - SEFAZ.

7.2. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês anterior ao do pagamento:

- Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento.
- Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior.
- Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.
- Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato.
- Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.

Este documento foi assinado eletronicamente por: JOSE VALDECI REBOUCAS em 11/12/2024, às 11:37 ANA MARIA GURGEL PINHEIRO em 10/12/2024, às 16:34 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 80C9-E1F7-108F-408D.

f) A comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho na obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Delegacia Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

7.4. Cópia do comprovante de quitação das verbas rescisórias, válido perante o Ministério do Trabalho, referente às rescisões ocorridas no período a que se refere a execução do contrato.

7.5. Aplicam-se as disposições da Instrução Normativa Conjunta PGE/SEINFRA Nº 001/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2011, fazendo ainda parte integrante do Contrato o Anexo IV, inciso XXVI da referida Instrução Normativa, para que produza todos os seus efeitos jurídicos, independente da transcrição.

7.6. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

7.7. O pagamento dos serviços, será feito mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012 e efetuado até o 8º (oitavo) dia útil, seguinte ao do protocolo, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital e no Decreto nº29.918, de 09 de outubro de 2009.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição do preço com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.

b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SOP solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

e) Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por



Documento assinado eletronicamente por: JOSE VALDECI REBOUCAS em 11/12/2024, às 11:37. O documento está disponível no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código: 80C9-E1F7-108F-408D.

eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE.

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato.

i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98.

l) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO; e

o) Colocar na obra como residente um engenheiro com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados.

p) A Contratada, nos termos da Lei Estadual nº 15.854, de 24/09/2015, regulamentado pelo Decreto nº 32.042 de 14/09/2016, que dispõe sobre a reserva de vagas de emprego a presos e egressos do Sistema Penitenciário Estadual, referente a contratações de obras e prestação de serviços pelo Estado do Ceará, deverá disponibilizar, na execução do contrato, vagas aos presos em Regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional, na proporção que trata da referida Lei e Decreto.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS no ANEXO C** do edital e seus complementos.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não seja de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.

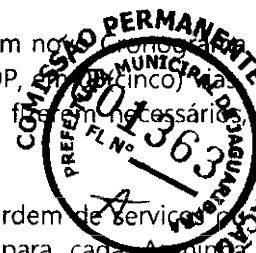
d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento.

e) Registrar o presente Contrato decorrente desta licitação no CREA/CAU, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a SOP, sob pena de retardar o processo de pagamento.

f) Registrar este Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE sob pena de retardar o processo de pagamento.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 80C9-E1F7-108F-408D.

- g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital.
- h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo projeto Físico-Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização do SOP, em até 05 (cinco) dias úteis.
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.
- j) Da execução dos serviços - Os serviços serão executados da seguinte forma:
- j.01. A CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para a entrega e assinatura da ordem de serviço e instrumento hábil autorizando a realização do serviço conforme item licitado para cada Areninha específica com a definição do município onde serão executados os serviços.
- j.02. Recebido a convocação para a assinatura e o recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil, a empresa deverá comparecer na sede da CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis, o não atendimento do prazo previsto enseja advertência a mesma e, posterior rescisão de contrato.
- j.03. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis a contar a partir da data da assinatura e recebimento da ordem de serviços. O não atendimento do prazo previsto enseja advertência a mesma e posterior rescisão do contrato como um todo.
- j.04. O prazo específico para a execução dos serviços de cada Areninha, conforme previsto em cada ordem de serviço será de 04 (quatro) meses, devendo ser contados a partir da data do recebimento e assinatura da ordem de serviços.
- j.05. A prorrogação de prazo específico para cada ordem de serviços deverá ser justificada por escrito e protocolado com no mínimo 2 (dois) dias antes do fim do prazo de execução, para posterior análise quando a possibilidade do aceite e autorizado pelo CONTRATANTE.
- j.06. O CONTRATANTE informará na ordem de serviços ao CONTRATADO, o Município e o endereço, valor global da obra e o prazo de execução dos serviços,
- j.07. O CONTRATADO apresentará ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura da ordem de serviços um cronograma físico detalhado, com base no projeto e na relação de serviços previsto a serem executados, não atendimento do prazo previsto enseja advertência a mesma e posterior rescisão do contrato como um todo.
- j.08. O cronograma deverá ser específico e detalhado para cada ordem de serviços, que deve constar de todas as atividades em nível gerenciável, estabelecendo as datas e prazos macro de início e fim de cada etapa que devem ser cumpridos, as relações e interdependência entre as mesmas, considerando as dimensões, volumes e particularidades dos serviços a serem executado.
- J.09. Após apresentação do cronograma físico detalhado, o CONTRATANTE analisará para a sua validação e aprovação, o qual passará a fazer parte do contrato. Caso o cronograma não seja validado, o CONTRATADO terá o prazo de 02 (dois) dia útil, para reapresentação do cronograma, seguindo os apontamentos sugeridos na análise.
- J.10. O CONTRATADO deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços juntamente ao cronograma físico detalhado conforme previsto no item j.07, sempre vinculado a ART inicial do contrato.
- j.11 Todas as despesas referentes aos serviços, mão de obra, alimentação, materiais, leis sociais, licenças, multas, danos ao patrimônio Público ou de terceiros, enfim taxas de qualquer natureza, ficarão a cargo do CONTRATADO, bem como prêmios de seguros.
- j.12. Todos os materiais e serviços deverão estar de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das Concessionárias locais.
- j.13. A liberação das faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados, dependerá sempre da aprovação da fiscalização, por meio de boletins de medição.
- j.14. A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Superintendência de Obras Públicas – SOP, por meio de um engenheiro legalmente habilitado para execução dos mesmos.



j.15. O desentulho deverá ser feito durante todo o decorrer do serviço, assim que se faça necessário, para que mantenha o canteiro, sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene.

j.16. O CONTRATADO manterá um livro "Diário de Ocorrências", onde serão anotados os registros diários, recomendações e observações por parte da fiscalização e do engenheiro residente, representante da Contratada, bem como, as ocorrências e eventos que possam comprometer o andamento dos trabalhos.

J.17. Possível acréscimo de serviços, não previstos em orçamento, deverão ter prévio conhecimento e aprova da CONTRATANTE, devendo ser apresentado via fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

J.18. O atestado de execução do serviço para fins de acervo técnico só será fornecido após lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

9.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas necessárias ao **CONTROLE E PROTEÇÃO AMBIENTAL** para evitar a ocorrência de danos e minimizar os impactos adversos ao meio ambiente e a terceiros, conforme a seguir:

a) A CONTRATADA, responsável pela execução do objeto, adotará todas as medidas relativas à minimização dos impactos ambientais, bem como atenderá plenamente e acompanhará o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais ou das isenções emitidas.

b) A CONTRATADA será responsável pelos danos e/ou impactos ambientais adversos identificados pelo órgão ambiental competente, decorrentes da execução do objeto.

c) Deverá ser observado o atendimento da legislação ambiental federal, estadual e municipal quanto às autorizações ou licenças para as intervenções supracitadas.

d) O início dos trabalhos deverá ser precedido da entrega, sob responsabilidade da CONTRATADA, do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil ao órgão ambiental pelo licenciamento - quando condicionado na respectiva licença - com cópia destinada à SOP, conforme as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, NBR nº10.004/2004, Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e Lei estadual nº 16.032, de 20 junho de 2016, bem como da disponibilização de Alvará de Construção conforme legislações municipais.

e) A CONTRATADA deverá periodicamente preencher, assinar e encaminhar à SOP, conforme solicitação desta, relatórios de acompanhamento ambiental em campo enquanto perdurar a obra/serviço objeto do edital.

9.3 A CONTRATADA proceda com as devidas solicitações administrativas quando necessárias junto aos órgãos da Administração Pública competentes (Certidões, Autorizações Ambientais, Isenções ou Licenças Ambientais e congêneres), conforme legislações correlatas, devendo informar à SOP sobre tais solicitações e respectivos protocolos para acompanhamento.

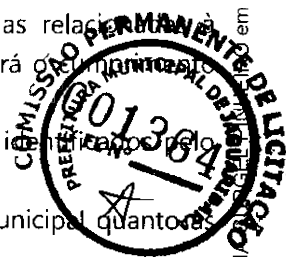
CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

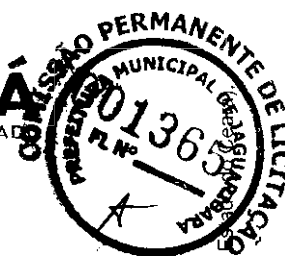
10.1. Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, na pessoa do Sr. **FLEURY NAPOLEÃO PARENTE E SILVA**, MATRÍCULA Nº 7001541-2, e fiscalizados por engenheiro(a) designado(a) pela SOP, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

10.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

10.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA.





- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário.
- c) Verificar e atestar as medições para aprovação.
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas.
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios.
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados.
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado.
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas.
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações.
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela SOP, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos.
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato.
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO.
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas.
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações.
- r) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

11.1. A CONTRATADA poderá subempreitar parte da obra ou do serviço, no máximo até 30% (trinta por cento), desde que autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:

11.1.1. Fica vedada a SUBCONTRATAÇÃO dos serviços constantes nos subitens 5.2.3.2 e 5.2.3.3, em atendimento ao Art. 72 da Lei nº 8.666/93 e à jurisprudência das Cortes de Contas.

11.1.2. A subcontratação de que se trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, não constituindo portanto qualquer vínculo contratual ou legal da CONTRATANTE com a subcontratada.

11.1.3. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

11.1.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA.

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, respectivamente, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que

Este documento é uma cópia eletrônica do original. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 80C9-E1F7-108F-408D.



comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA/CAU e no INSS.

12.3. Após emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra será realizada a desincorporação do item licitado, sem ônus a CONTRATADA, por meio da celebração do Termo de Transferência Patrimonial com o Órgão ou Entidade BENEFICIÁRIA pela Obra, em cumprimento ao estabelecido no art. 1º, §7º Lei nº 18.230 de 04/11/2022.

12.4. A Superintendência de Obras Pública – SOP, para efeito da entrega do item licitado à BENEFICIÁRIA, formalizará uma Comissão Única designada para entrega patrimonial da obra objeto desta licitação oficializado por meio de processo no Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica - SUITE ou sistema similar utilizado pelo Governo do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Será apresentada garantia de execução do Contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato em qualquer das modalidades previstas no subitem 9.2.1 do Edital.

13.2. A devolução da garantia estabelecida neste item será feita no prazo de 03 (três) dias úteis após a apresentação do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo.

13.3. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela CONTRATADA, quando em moeda corrente nacional, será atualizada monetariamente, através da aplicação em Caderneta de Poupança, calculada *pro rata die*.

13.4. No caso de rescisão do Contrato ou de paralisação dos serviços, a caução não será devolvida, a menos que estes fatos ocorram por conveniência administrativa, por mútuo acordo e após acerto financeiro entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na lei nº8.666/93 e suas alterações:

14.1.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

14.1.2. Perda integral da garantia de manutenção de proposta, quando houver.

14.2. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA:

a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias.

b) Multa de 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) Rescisão do pacto, a critério do CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços, superior a 60 (sessenta) dias.

14.3. Caso o Contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

a) Perda integral da garantia de execução do Contrato; e

b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

14.4. As multas aplicadas serão descontadas *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) Ocorrência de qualquer dos fatos previstos no inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
b) Ocorrência de qualquer dos fatos previstos no inciso II do art. 17 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA.
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações.
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Foro de Fortaleza/CE, instrumento válido a partir da assinatura do último signatário.

JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
SUPERINTENDENTE DA SOP

JOÃO DA CRUZ SILVA RIBEIRO
CONSÓRCIO ARENINHAS II



TESTEMUNHAS:

1. Ana Maria Gurgel Pinheiro
CPF: 890.559.853-68

2. Emília Maria Teixeira de Araújo
CPF: 111.408.363-15

Visto:

José Newton Montenegro Filho
Coordenador ASJUR/SOP - respondendo

Este documento é uma cópia eletrônica do original assinado eletronicamente por JOSE VALDECI REBOUCAS em 11/12/2024, às 11:37 ANA MARIA GURGEL PINHEIRO em 10/12/2024, às 16:34 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 80C9-E1F7-108F-408D.

ANEXO DO CONTRATO Nº 071/2024

AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER INSCRIÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO CONTRATO NA DÍVIDA ATIVA

Autorizo o Estado do Ceará, em sendo condenado a pagar débitos previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato nº 071/2024, celebrado com o Estado, por meio da Superintendência de Obras Pública - SOP/CE, a proceder a inscrição do referido débito, devidamente atualizado, na Dívida Ativa, para se for o caso, posterior ajuizamento de Ação de Execução Fiscal.

Representante Legal do Consórcio



Este documento foi assinado eletronicamente por: JOSE VALDECI REBOUCAS em 11/12/2024, às 11:37:ANA MARIA GURGEL PINHEIRO em 10/12/2024, às 16:34 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 80C9-E1F7-108F-408D.

NUP 43022.011476/2024-14.

CONTRATO Nº 076/2024.



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E O
CONSÓRCIO ARENINHAS II (CONSTRUTORA
ALICERCE LTDA e V2 ENGENHARIA E
ADMINISTRAÇÃO LTDA), PARA OS FINS NELE
INDICADOS.

A **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP/CE**, com sede nesta Capital, na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, bairro Castelão, Fortaleza-CE, CEP: 60860-901, CNPJ. nº 33.866.288/0001-30, doravante denominada **SOP** ou **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. **JOSÉ VALDECI REBOUÇAS**, brasileiro, servidor público, portador de identidade nº 96002349293, inscrito no CPF sob o nº 424.082.963-15, residente e domiciliado na Rua Francisco Pita, 1244, Jardim das Oliveiras, Fortaleza-CE, CEP 60821-050, e o **CONSÓRCIO ARENINHAS II**, constituído pelas empresas **CONSTRUTORA ALICERCE LTDA** e **V2 ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, estabelecido na rua Rua: Lima Duarte, nº 460, bairro Messejana CEP: 60.842-140, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 58.341.131/0001-12, aqui denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelos Srs. **JOÃO DA CRUZ SILVA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 916.782.853-15, documento de identificação nº 2092130 SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida Litorânea, nº 2040, Cararu, Eusébio-CE, CEP: 61.760-905, e **LUIS CARLOS RIBEIRO DO VALE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 961.824.903-49, documento de identificação nº 40923 CREA-CE, residente e domiciliado na Rua: Holanda, nº 1717, bairro Jardim Cearense, Casa 058, CEP: 60.712-165, Fortaleza/CE, RESOLVEM celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 20230014/SOP/CCC e seus ANEXOS, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste Contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Concorrência Pública nº 20230014/SOP/CCC e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

Em 30 de dezembro de 2023 a Lei Federal nº 8.666/93 foi revogada pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme dispõe o art. 193, II, "a":

"Art. 193. Revogam-se:

(...)

II – em 30 de dezembro de 2023: (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;"

Porém, a Concorrência Pública nº 20230014/SOP/CCC foi publicada ainda sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, optando-se pela aplicação dela em seu procedimento.

Destacamos o art. 38 do Decreto Federal nº 11.462/2023, *in verbis*:



“Art. 38. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos **com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:**

I – a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II – a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Termo a **CONSTRUÇÃO DE 18 (DEZOITO) ARENINHAS, TIPO II, COM VESTIÁRIO, NA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL, NOS MUNICÍPIOS: ACOPIARA (3), BAIXIO (1), CARIÚS (1), CATARINA (2), CEDRO (1), ICÓ (3), IGUATU (2), IPAUMIRIM (1), JUCÁS (1), ORÓS (1), QUIXADÁ (1) E SABOEIRO (1), em Regime de Empreitada por Preço Unitário – referente ao Lote IV do edital da CP nº 20230014/SOP/CCC.**

3.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS, e em obediência aos Projetos e a especificações Técnicas da SOP e às Normas da ABNT.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O valor global deste Contrato é de **R\$ 6.773.792,40 (Seis milhões, setecentos e setenta e três mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), a ser pago com a seguinte dotação orçamentária descrita abaixo:**

LOTE	MUNICIPIOS ATENTIDOS	QUANTIDADES	DOTAÇÃO	Nº FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR TOTAL (R\$)
IV	ACOPIARA, BAIXIO, CARIÚS, CATARINA, CEDRO, ICÓ, IGUATU, IPAUMIRIM, JUCÁS, ORÓS, QUIXADÁ SABOEIRO	ACOPIARA (3) BAIXIO (1) CARIÚS (1) CATARINA (2) CEDRO (1) ICÓ (3) IGUATU (2) IPAUMIRIM (1) JUCÁS (1) ORÓS (1) QUIXADÁ (1) SABOEIRO (1)	43200007.27.812.1 51.11594 – Construção de Equipamentos de Esporte e Lazer; Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações; Regiões: 01 – Cariri, 03 – Grande Fortaleza, 05 – Litoral Norte, 08 – Serra da Ibiapaba, 09 – Sertão Central, 10 – Sertão de Canindé, 13 – Sertão dos Inhamuns	500	TESOURO DO ESTADO	6.773.792,40

Documento assinado eletronicamente por: EMILIA MARIA TEIXEIRA DE ARAUJO em 09/12/2024, às 13:25 JOSE VALDECI REBOUCAS em 09/12/2024, às 11:51 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 2EDB-A8B8-3616-3880.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **04 (quatro) meses para cada Areninha**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, após publicação de extrato de contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, como condição de sua eficácia.

5.2.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

5.3. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do SOP.

5.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

5.5 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil – INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

6.2. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

onde:

- R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I₀ = Índice inicial – refere-se ao mês da apresentação da proposta;
I = Índice final – refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

6.2.1. O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização dos serviços executados e entregues na sala de medição do SOP, até o último dia de cada mês. A periodicidade mensal deverá ocorrer entre os dias 1º e o último dia do mês em referência, exceto a primeira medição que será elaborada no início dos serviços, conforme a emissão da ordem de serviço até o último dia do mês, e a medição final que será elaborada entre o dia 1º e o término da obra dentro do mês de referência.

7.1.1. Excepcionalmente, no mês de dezembro, deverão ser cumpridas as seguintes orientações:

- a) O sistema de medição deverá ser disponibilizado a partir do dia 10 de dezembro e as execuções dos serviços realizados no mês de dezembro serão medidas até o dia 15 deste;
- b) O sistema de medições, permanecerá disponível para o acesso de 01 a 23 de dezembro, considerando os prazos de limites para empenho e pagamento, estabelecidos pela Secretaria da Fazenda do Estado – SEFAZ.



7.2. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês anterior ao do pagamento:

- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento.
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior.
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.
- d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato.
- e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.
- f) A comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho na obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Delegacia Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

7.4. Cópia do comprovante de quitação das verbas rescisórias, válido perante o Ministério do Trabalho, referente às rescisões ocorridas no período a que se refere a execução do contrato.

7.5. Aplicam-se as disposições da Instrução Normativa Conjunta PGE/SEINFRA Nº 001/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2011, fazendo ainda parte integrante do Contrato o Anexo IV, inciso XXVI da referida Instrução Normativa, para que produza todos os seus efeitos jurídicos, independente da transcrição.

7.6. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quititações acima referidos.

7.7. O pagamento dos serviços, será feito mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012 e efetuado até o 8º (oitavo) dia útil, seguinte ao do protocolo, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital e no Decreto nº29.918, de 09 de outubro de 2009.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição do valor devido com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.
- b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SOP solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.
- e) Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.





- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato.
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE.
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato.
- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98.
- l) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente, causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.
- m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO; e
- o) Colocar na obra como residente um engenheiro com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados.
- p) A Contratada, nos termos da Lei Estadual nº 15.854, de 24/09/2015, regulamentado pelo Decreto nº 32.042 de 14/09/2016, que dispõe sobre a reserva de vagas de emprego a presos e egressos do Sistema Penitenciário Estadual, referente a contratações de obras e prestação de serviços pelo Estado do Ceará, deverá disponibilizar, na execução do contrato, vagas aos presos em Regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional, na proporção que trata da referida Lei e Decreto.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS no ANEXO C** do edital e seus complementos.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não seja de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento.

Documento assinado eletronicamente por: EMILIA MARIA TEIXEIRA DE ARAUJO em 09/12/2024, às 13:25 JOSE VALDECI REBOUCAS em 09/12/2024, às 11:51 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 2EDB-A8B8-3616-3880.

- e) Registrar o presente Contrato decorrente desta licitação no CREA/CAU, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a SOP, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- f) Registrar este Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE sob pena de retardar o processo de pagamento.
- g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital.
- h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico-Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização do SOP, em 05 (cinco) dias úteis.
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até os limites previstos em lei.
- j) Da execução dos serviços – Os serviços serão executados da seguinte forma:
- j.01. A CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para a entrega e assinatura da ordem de serviços ou instrumento hábil autorizando a realização do serviço conforme item licitado para cada Areninha específica com a definição do município onde serão executados os serviços.
- j.02. Recebido a convocação para a assinatura e o recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil, a empresa deverá comparecer na sede da CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis, o não atendimento do prazo previsto enseja advertência a mesma e, posterior rescisão de contrato.
- j.03. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis a contar a partir da data da assinatura e recebimento da ordem de serviços. O não atendimento do prazo previsto enseja advertência a mesma e posterior rescisão do contrato como um todo.
- j.04. O prazo específico para a execução dos serviços de cada Areninha, conforme previsto em cada ordem de serviço será de 04 (quatro) meses, devendo ser contados a partir da data do recebimento e assinatura da ordem de serviços.
- j.05. A prorrogação de prazo específico para cada ordem de serviços deverá ser justificada por escrito e protocolado com no mínimo 2 (dois) dias antes do fim do prazo de execução, para posterior análise quando a possibilidade do aceite e autorizado pelo CONTRATANTE.
- j.06. O CONTRATANTE informará na ordem de serviços ao CONTRATADO, o Município e o endereço, valor global da obra e o prazo de execução dos serviços,
- j.07. O CONTRATADO apresentará ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura da ordem de serviços um cronograma físico detalhado, com base no projeto e na relação de serviços previsto a serem executados, não atendimento do prazo previsto enseja advertência a mesma e posterior rescisão do contrato como um todo.
- j.08. O cronograma deverá ser específico e detalhado para cada ordem de serviços, que deve constar de todas as atividades em nível gerenciável, estabelecendo as datas e prazos macro de início e fim de cada etapa que devem ser cumpridos, as relações e interdependência entre as mesmas, considerando as dimensões, volumes e particularidades dos serviços a serem executado.
- J.09. Após apresentação do cronograma físico detalhado, o CONTRATANTE analisará para a sua validação e aprovação, o qual passará a fazer parte do contrato. Caso o cronograma não seja validado, o CONTRATADO terá o prazo de 02 (dois) dia útil, para reapresentação do cronograma, seguindo os apontamentos sugeridos na análise.
- J.10. O CONTRATADO deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços juntamente ao cronograma físico detalhado conforme previsto no item j.07, sempre vinculado a ART inicial do contrato.
- j.11 Todas as despesas referentes aos serviços, mão de obra, alimentação, materiais, leis sociais, licenças, multas, danos ao patrimônio Público ou de terceiros, enfim taxas de qualquer natureza, ficarão a cargo do CONTRATADO, bem como prêmios de seguros.
- j.12. Todos os materiais e serviços deverão estar de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das Concessionárias locais.



Documento assinado eletronicamente por: EMILIA MARIA TEIXEIRA DE ARAUJO em 09/12/2024, às 13:25 JOSE VALDECI REBOUCHA em 09/12/2024, às 13:51 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 2EDB-A8B8-3616-3880.

j.13. A liberação das faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados, dependerá sempre da aprovação da fiscalização, por meio de boletins de medição.

j.14. A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Superintendência de Obras Públicas – SOP, por meio de um engenheiro legalmente habilitado para execução dos mesmos.

j.15. O desentulho deverá ser feito durante todo o decorrer do serviço, assim que se faça necessário, para que mantenha o canteiro, sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene.

j.16. O CONTRATADO manterá um livro "Diário de Ocorrências", onde serão anotados os registros diários, recomendações e observações por parte da fiscalização e do engenheiro residente, representante da Contratada, bem como, as ocorrências e eventos que possam comprometer o andamento dos trabalhos.

J.17. Possível acréscimo de serviços, não previstos em orçamento, deverão ter prévio conhecimento e aprova da CONTRATANTE, devendo ser apresentado via fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

J.18. O atestado de execução do serviço para fins de acervo técnico só será fornecido após lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

9.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas necessárias ao **CONTROLE E PROTEÇÃO AMBIENTAL** para evitar a ocorrência de danos e minimizar os impactos adversos ao meio ambiente e a terceiros, conforme a seguir:

a) A CONTRATADA, responsável pela execução do objeto, adotará todas as medidas relativas à minimização dos impactos ambientais, bem como atenderá plenamente e acompanhará a obtenção das condicionantes das licenças ambientais ou das isenções emitidas.

b) A CONTRATADA será responsável pelos danos e/ou impactos ambientais adversos identificados pelo órgão ambiental competente, decorrentes da execução do objeto.

c) Deverá ser observado o atendimento da legislação ambiental federal, estadual e municipal quanto às autorizações ou licenças para as intervenções supracitadas.

d) O início dos trabalhos deverá ser precedido da entrega, sob responsabilidade da CONTRATADA, do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil ao órgão ambiental pelo licenciamento - quando condicionado na respectiva licença -, com cópia destinada à SOP, conforme as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, NBR nº10.004/2004, Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e Lei estadual nº 16.032, de 20 junho de 2016, bem como da disponibilização de Alvará de Construção conforme legislações municipais.

e) A CONTRATADA deverá periodicamente preencher, assinar e encaminhar à SOP, conforme solicitação desta, relatórios de acompanhamento ambiental em campo enquanto perdurar a obra/serviço objeto do edital.

9.3 A CONTRATADA proceda com as devidas solicitações administrativas quando necessárias junto aos órgãos da Administração Pública, competentes (Certidões, Autorizações Ambientais, Isenções ou Licenças Ambientais e congêneres), conforme legislações correlatas, devendo informar à SOP sobre tais solicitações e respectivos protocolos para acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, na pessoa do **Sr. FLEURY NAPOLEÃO PARENTE E SILVA, MATRÍCULA Nº 7001541-2, CPF Nº 104.841.593-72** e fiscalizados por engenheiro designado pelo SOP, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

10.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do



Documento assinado eletronicamente por: EMÍLIA MARIA TEIXEIRA DE ARAÚJO em 09/12/2024, às 11:51 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 2EDB-A8B8-3616-3880.

objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos e fichas que comprovem essas solicitações de providências.

10.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA.
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário.
- c) Verificar e atestar as medições para aprovação.
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas.
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios.
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados.
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado.
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas.
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações.
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela SOP, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos.
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato.
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO.
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas.
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações.
- r) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

11.1. A CONTRATADA poderá subempreitar parte da obra ou do serviço, no máximo até 30% (trinta por cento), desde que autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:

11.1.1. Fica vedada a SUBCONTRATAÇÃO dos serviços constantes nos subitens 5.2.3.2 e 5.2.3.3, em atendimento ao Art. 72 da Lei nº 8.666/93 e à jurisprudência das Cortes de Contas.

11.1.2. A subcontratação de que se trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, não constituindo portanto qualquer vínculo contratual ou legal da CONTRATANTE com a subcontratada.

11.1.3. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

11.1.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O objeto deste Contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA.

Documento assinado eletronicamente por: EMÍLIA MARIA TEIXEIRA DE ARAÚJO em 09/12/2024, às 13:25 JOSE VALDECI REBOUCAS em 09/12/2024, às 11:51 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.cce.gov.br/validar-documento> e informe o código 2EDB-A8B8-3616-3880.

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, respectivamente, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA/CAU e no INSS.

12.3. Após emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra será realizada a desincorporação do item licitado, sem ônus a CONTRATADA, por meio da celebração do Termo de Transferência Patrimonial com o Órgão ou Entidade BENEFICIÁRIA pela Obra, em cumprimento ao estabelecido no art. 1º, §7º Lei nº 18.230 de 04/11/2022.

12.4. A Superintendência de Obras Pública – SOP, para efeito da entrega do item licitado à BENEFICIÁRIA, formalizará uma Comissão Única designada para entrega patrimonial da obra objeto desta licitação oficializado por meio de processo no Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica - SUITE ou sistema similar utilizado pelo Governo do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Será apresentada garantia de execução do Contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato em qualquer das modalidades previstas no subitem 9.2.1 do Edital.

13.2. A devolução da garantia estabelecida neste item será feita no prazo de 03 (três) dias úteis após a apresentação do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo.

13.3. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela CONTRATADA, quando em moeda corrente nacional, será atualizada monetariamente, através da aplicação em Caderneta de Poupança, calculada *pro rata die*.

13.4. No caso de rescisão do Contrato ou de paralisação dos serviços, a caução não será devolvida, a menos que estes fatos ocorram por conveniência administrativa, por mútuo acordo entre o certo financeiro entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

14.1.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

14.1.2. Perda integral da garantia de manutenção de proposta, quando houver.

14.2. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA:

a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias.

b) Multa de 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

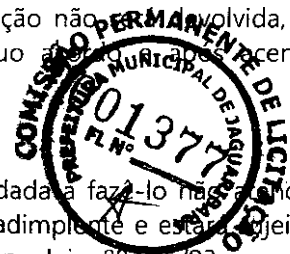
c) Rescisão do pacto, a critério do CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços, superior a 60 (sessenta) dias.

14.3. Caso o Contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

a) Perda integral da garantia de execução do Contrato; e

b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

14.4. As multas aplicadas serão descontadas *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA.
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações.
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Foro de Fortaleza/CE, instrumento válido a partir da assinatura do último signatário.

JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
SUPERINTENDENTE DA SOP

JOÃO DA CRUZ SILVA RIBEIRO
CONSÓRCIO ARENINHAS II

LUIS CARLOS RIBEIRO DO VALE
CONSÓRCIO ARENINHAS II



TESTEMUNHAS:

1. Ana Maria Gurgel Pinheiro
CPF: 890.559.853-68

2. Emília Maria Teixeira de Araújo
CPF: 111.408.363-15

Visto:

Mayana Freitas
Coordenadora Jurídica da SOP

ANEXO DA MINUTA DO CONTRATO

AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER INSCRIÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO CONTRATO NA DÍVIDA ATIVA

Autorizo o Estado do Ceará, em sendo condenado a pagar débitos previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato nº 076/2024, celebrado com a Superintendência de Obras Pública – SOP, a proceder a inscrição do referido débito, devidamente atualizado, na Dívida Ativa, para se for o caso, posterior ajuizamento de Ação de Execução Fiscal.

Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por: EMÍLIA MARIA TEIXEIRA DE ARAÚJO em 09/12/2024, às 13:25 JOSE VALDECI REBOUCAS em 09/12/2024, às 11:51 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 2EDB-A8B8-3616-3880.



NIC: 0001167-EDU000815202407171535

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE GRAMA SINTÉTICA COM RESERVA DE DOMÍNIO E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento particular de compra e venda de um lado **VR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE GRAMA DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 33.537.378/0001-88 e I.E. nº 220.053.120.114, estabelecida na Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, nº 224 - Centro - Bom Jesus dos Perdões/SP - CEP 12955-000, denominada **VENDEDORA** e do outro lado: **CONSORCIO ARENINHAS DO JAGUARIBE**, empresa constituída sob CNPJ nº 49.002.158/0001-90, I.E. ISENTA, estabelecida na Av. Antonio Severo de Pinho, 367 - Centro - Madalena/CE - CEP 63860-000, e-mail: luis.vale@v2engenharia.com, tel.: (88) 996192303, denominado(a) **COMPRADOR**.

Assina por esta empresa o/a Representante do Consórcio, LUIS CARLOS RIBEIRO DO VALE, portador do CPF nº 961.824.903-49 e Carteira de Identidade nº 40923 CREA-CE, residente e domiciliado na Av. Antonio Severo de Pinho, nº 367 - Centro, CEP 63860-000, Madalena/CE.

O presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE GRAMA SINTÉTICA COM RESERVA DE DOMÍNIO, tem por objetivo por parte da VENDEDORA, o fornecimento de grama sintética esportiva, para área total medindo **3.960,00m²**, conforme especificações abaixo:

1 - GRAMADO SINTÉTICO ESPORTIVO (TIPO)

GRAMA FIBRILADA VERDE ESPORTIVO 52MM, 6.000 DTEX, 15 BATIDAS, 3/4 GAUGE, BASE DUPLA, PARA UMA ÁREA DE 4 CAMPOS DE 23X43M CADA CAMPO com 3 (Três) anos de garantia para área total de 3.960,00 m²;



GRAMA FIBRILADA BRANCA 52MM, 100M².

(*) Não fazemos venda sobre amostras e sim sobre a especificação constante no contrato.

2 – MATERIAL ADQUIRIDO E SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1 GRAMA FIBRILADA VERDE ESPORTIVO 52MM, 6.000 DTEX, 15 BATIDAS, 3/4 GAUGE, BASE DUPLA, PARA UMA ÁREA DE 4 CAMPOS DE 23X43M CADA CAMPO;

2.2 GRAMA FIBRILADA BRANCA 52MM, 100M².

3 – DA RESERVA DE DOMÍNIO

3.1 – Em virtude da reserva de domínio, estabelecida neste instrumento, fica reservado a VENDEDORA o direito de propriedade da grama sintética, objeto do contrato, até a quitação total das parcelas estabelecidas pelas partes para o pagamento, nos termos do artigo 521 e seguintes do Código Civil, havendo as partes aceito o PACTO DE RESERVA DE DOMÍNIO, ficando a VENDEDORA com a faculdade de optar pela integração de posse das mercadorias DE FORMA LIMINAR e sem anuência do COMPRADOR, a apreensão e depósito da coisa vendida ou executar judicialmente o valor eventual da dívida, caso haja inadimplência do COMPRADOR;

3.2 – É assegurada a VENDEDORA o direito de ceder ou transferir os direitos e ações que lhe cabem no presente contrato, dispensando o prévio consentimento do COMPRADOR.

4 – DA RESTITUIÇÃO DO GRAMADO SINTÉTICO

4.1 - Em consequência da reserva de domínio, caso faltar ao pontual pagamento de quaisquer das referidas prestações, ficará o COMPRADOR, desde logo constituído em mora e obrigado, sob as penas da lei, a restituir "incontinenti", a grama sintética condicionalmente adquirida, restituição que

se fará amigavelmente e se assim não ocorrer, nos termos da legislação vigente.

5 - VALORES, CONDIÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1- O valor total a pagar é de R\$ 182.700,00 (Cento e Oitenta e Dois Mil e Setecentos Reais)

5.1.1 - O pagamento será Parcelado, da seguinte forma:

5.1.2 - 1ª Parcela (Entrada) no valor de R\$ 45.675,00 (Quarenta e Cinco Mil e Seiscentos e Setenta e Cinco Reais) - Depósito Bancário. Na assinatura do contrato em 18/07/2024;

5.1.3 - 2ª Parcela no valor de R\$ 45.675,00 (Quarenta e Cinco Mil e Seiscentos e Setenta e Cinco Reais) - Depósito Bancário. Para 02 dias antes do embarque da mercadoria;

5.1.4 - 3ª Parcela no valor de R\$ 30.450,00 (Trinta Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais) - Boleto. Para 30 dias após retirada da mercadoria;

5.1.5 - 4ª Parcela no valor de R\$ 30.450,00 (Trinta Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais) - Boleto. Para 60 dias após retirada da mercadoria;

5.1.6 - 5ª Parcela no valor de R\$ 30.450,00 (Trinta Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais) - Boleto. Para 90 dias após retirada da mercadoria.

5.2 - Os pagamentos relacionados acima, serão em nome de:

VR Indústria e Comércio e Instalação de Grama do Brasil Ltda

CNPJ: 33.537.378/0001-88

Banco Bradesco S/A

Agência: 2534

C/C: 18447-0

Chave PIX: (e-mail) vrbrasil.ana2020@gmail.com

5.3 - Qualquer alteração na condição e prazo de pagamento, só será válida mediante acordo mútuo entre as partes e confirmado por escrito;

5.4 - As notas fiscais referentes ao gramado sintético, serviço de instalação,

materiais, tais como borracha granulada, adesivo PU, fita de colagem, ferramentas, locação de equipamentos, poderão ser emitidas diretamente pelos respectivos fornecedores (por conta e ordem do pagamento pela VENDEDORA) ao COMPRADOR, não gerando qualquer majoração do valor e das parcelas mencionadas.

6 – MULTAS POR ATRASO NOS PAGAMENTOS

6.1 – Fica estabelecida ao COMPRADOR, multa de 1% (um por cento) sobre o total da dívida e juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia por atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas e vencimentos.

7- DA RESCISÃO

7.1 – A rescisão obriga a parte motivadora ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor contratual a título de perdas e danos, independente as multas e demais cominações legais.

7.2 – A falta de pagamento de uma ou mais parcelas por parte do COMPRADOR, determinará o vencimento antecipado das demais prestações, na perda da garantia do produto, podendo a VENDEDORA optar também pela execução do contrato, através de execução judicial, ou optar pela ação de reintegração da posse de quaisquer dos bens já instalados ou não, no local da COMPRADORA, através de pedido liminar, após ter protestado os títulos.

7.3 – Qualquer tipo de alteração no instrumento de contrato, sem a prévia autorização da VENDEDORA, que não seja feita via aditivo contratual, ocasionará a imediata rescisão do mesmo, com a imposição de 10% sobre o valor total contratado e a devida comunicação às autoridades para apurar a eventual prática do crime previsto no art. 298 do Código Penal.

8 - GARANTIA ADICIONAL

8.1 - Como garantia adicional o COMPRADOR concorda em dar o próprio

material objeto deste contrato como garantia, na hipótese de ocorrer inadimplência relativa à falta de pagamento de quaisquer das parcelas.

A VENDEDORA usando de seus direitos legais poderá efetuar a retirada do material instalado, respeitando para tanto, os ditames da lei, bem como aos direitos constantes dos artigos 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil.

9 - LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E MULTA

9.1 – O local de entrega e execução dos serviços: O mesmo do cliente.

9.2 - A VENDEDORA se compromete em entregar o gramado sintético e materiais para instalação ao COMPRADOR, num prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data em que a empresa tiver recebido este contrato assinado e reconhecido firma e assinatura de duas testemunhas e demais títulos de pagamento e depósito da entrada confirmado em nossa conta, ou seja, estiver em posse da empresa todo pagamento, podendo este prazo ser prorrogado por mais 30 dias, com notificação prévia da ocorrência de caso fortuito, força maior ou quaisquer intempéries que ocorram com a VENDEDORA, tais como, atraso de fornecedores, prestadores de serviço ou terceiros que influenciem na execução direta ou indireta do serviço contratado.

9.2.1 - Em caso de atraso no pagamento e paralisação da obra, incidirá a COMPRADORA nas penas da cláusula 7 deste contrato. A prestação de serviços ora paralisada, somente retornará após o pagamento previsto na cláusula 7.2 (pagamento antecipado de todas as parcelas em atraso, à vista) ou por acordo efetivado documentalmente junto à VENDEDORA;

9.3 – Faz-se necessário estar de posse da empresa o contrato original assinado e com firma reconhecida, para que a mercadoria seja liberada e a garantia seja cumprida;

9.4 – O agendamento da instalação deverá ocorrer após a entrega dos materiais previstos na cláusula 9, item 9.2 e da disponibilidade de instaladores junto ao departamento de obras, sendo o prazo de instalação de até 20 dias úteis após o recebimento desses materiais. Além do mais, não serão considerados dias de atraso: dias de chuva e os que em decorrência não ofereçam condições de trabalho, falta de luz, falta de água ou não cumprimento integral da cláusula 10.

9.4.1 - Notificação e Prazo de Retirada: o departamento de obras comunicará por e-mail ao COMPRADOR, utilizando o endereço de e-mail cadastrado no contrato, a data de liberação da grama. O COMPRADOR terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para efetuar a retirada da mesma. Em caso de não cumprimento deste prazo uma nova programação será realizada, a grama disponibilizada será redirecionada para outro cliente, e o departamento de obras terá um prazo de 30 (trinta) dias para comunicar uma nova agenda de liberação;

9.4.2 - Para contratos com negociação de pagamento de 1 ou 2 dias antes do embarque, se o depósito for confirmado e a coleta da grama não for possível, será considerado um prazo máximo de 7 (sete) dias para a retirada da grama.

10 – POR CONTA E RESPONSABILIDADE DO COMPRADOR

10.1 - Mão de Obra de Instalação;

10.2 – Contrapiso e sistema de drenagem em condições ideais para a instalação do gramado;

10.3 – Acesso no local dos serviços para carga e descarga de materiais;

10.4 – Descarregamento dos materiais enviados;

10.5 - Areia fina, seca e peneirada 138m³;

10.6 - Frete dos produtos;

10.7 - Local adequado para armazenamento dos produtos adquiridos;

10.8 - Recolhimento de imposto de diferença de alíquota de ICMS entre estados, quando houver.

11 - PRAZOS DE GARANTIA DA GRAMA SINTÉTICA

11.1 - A grama sintética terá prazo de garantia de 3 (Três) anos contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do contrato, desde que utilizada apenas para prática de jogo de futebol e observadas as disposições seguintes:

11.1.1 - Primeiro ano: A grama sintética será substituída integralmente 100% (cem por cento), ou parcialmente, conforme a análise do departamento técnico da indústria;

11.1.2 - Segundo ano: 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado ou parcialmente, conforme análise do departamento técnico da indústria;

11.1.3 - Terceiro ano: 25% (vinte e cinco por cento) do valor de mercado, ou parcialmente conforme análise do departamento técnico da indústria;

11.1.4 - A garantia do produto somente será reconhecida após a comprovação dos registros de manutenção periódica e após a realização de visita técnica no local por um técnico da VENDEDORA, com a emissão por este de um laudo que ateste que o defeito encontrado decorra exclusivamente de fabricação;

11.1.5 - Defeitos de fabricação consistem em: alteração produzida por radiação ultravioleta (a grama sintética deve manter sua tonalidade verde).

11.2 - Excluem-se da garantia, o desgaste em decorrência de agentes naturais, o uso inadequado que não seja de futebol, a não conservação do nível de grânulos de borracha ou terranova, a não escovação contínua e constante para manter os fios na posição vertical, ocasionando desgaste acelerado no produto e possível rompimentos dos fios do gramado sintético.

11.2.1 - Cláusula de garantia gradativa e proporcional ao tempo de uso - existe o desgaste natural de uso do produto, que está dentro da normalidade

(alguns fatores como rompimento ou cisalhamento das fibras com maior facilidade, pois, com impacto do esporte, chuteiras e uso contínuo e diário, o fio vai perdendo a sua resistência e sua altura se desgastando).

Diminuição da altura - está dentro da normalidade o fio ser gradativamente desgastado, entretanto o que vai resultar o período do desgaste serão as manutenções periódicas, orientadas em contrato, no termo de finalização de obras e no quantitativo de números de jogos (quando a manutenção for feita de acordo, o fio terá uma durabilidade maior).

Sinais de que a manutenção e reposição de insumos não está sendo realizada:

- Fio do gramado sintético muito exposto;
- Fio do gramado sintético está deitado;
- Emendas estão se abrindo;
- Faixas brancas de demarcação descolando;
- Fios do campo se partindo com facilidade e soltando fibras.

Essas situações são fatores exclusivos de má manutenção e incidirão em perda de garantia do produto.

11.2.2 – Por eventuais defeitos de fabricação a VENDEDORA arcará com as despesas correspondentes a fabricação de uma nova grama, proporcional ao período de uso da grama anterior, com as despesas de remoção, instalação, material de preenchimento e frete do gramado sintético;

11.2.3 – Exclui-se também da garantia, a má instalação do gramado, quando efetuada por profissional não qualificado pela VENDEDORA.

11.2.4 – Também são excluídos da garantia danos de qualquer natureza causados ao produto por ação do meio ambiente, tais como chuva ácida, ação de substâncias químicas, seiva das árvores, salinidade, granizo, vendaval, raios, inundações, impactos de quaisquer objetos e outros atos da natureza.

11.2.5 – Desgaste em decorrência de sua utilização natural, agentes naturais; uso inadequado; não conservação dos níveis de grânulos de areia

de sílica e borracha malha nº 2.

11.3 – Sob incumbência do COMPRADOR para fins de garantia, deverá:

11.3.1 – Evitar a permanência de objetos diversos sobre a grama (garrafas de vidro, objetos cortantes, cigarros, objetos pontiagudos, tampas de garrafas, goma de mascar);

11.3.2 – Manter placa fixada na entrada do campo, orientando aos usuários das proibições;

11.3.3 – Utilizar a grama somente para prática de futebol, não sendo permitido o uso de bicicletas, patins, skates e qualquer outra prática esportiva que possa danificar o gramado;

11.3.4 – PROIBIR o uso de chuteira com travas altas ou qualquer outro calçado inadequado que possa vir danificar o gramado sintético, como por exemplo, sapatos de salto alto ou que contenham travas de metal;

11.3.5 – Também não deve ser permitido, em nenhuma hipótese, a realização de churrascos, refeições e a utilização de tochas e produtos pirotécnicos;

11.3.6 – Permitir o acesso de funcionários da VENDEDORA (devidamente identificados) para fins da inspeção do gramado e dos serviços realizados;

11.3.7 – Escovar, varrer o gramado semanalmente e manter o nível de grânulos de borracha/terranoa a cada 4 meses de acordo com o fluxo de jogos, conforme orientação recebida ao término da instalação pelo técnico de nossa empresa;

11.3.8 – Todas as notas fiscais das compras de areia, terranoa e/ou grânulos de borracha, utilizados em reposição, deverão ser guardadas para efeito de comprovação de garantia, caso seja necessário;

11.3.9 – De acordo com o manual de garantia do produto, deve ser utilizada somente areia sílica de 40/45 (peneirada). Não podendo aplicar na grama, areia marítima, areia de dunas ou qualquer outro tipo de substância que não aquelas indicadas pelo fabricante;

11.4 – O prazo de garantia da mão de obra de instalação do contrapiso e do

gramado com garantia será de 03 (três) meses, quando efetuada pela VENDEDORA;

11.5 – Alambrados, redes, telas e respectiva mão de obra de instalação, terão garantia de 01 (um) ano, quando vendidos e instalados pela VENDEDORA, excluídos defeitos ou problemas não oriundos de fabricação;

11.6 – LEDS, refletores e mão de obra referentes a instalação, terão garantia de 06 (seis) meses, quando vendidos e instalados pela VENDEDORA;

11.7 – O COMPRADOR declara inequívoca ciência das cláusulas 11.3.7 e 13.1.1 e caso não cumpra tais determinações, perderá a garantia de assistência técnica.

12 - PERDA DA GARANTIA

O COMPRADOR declara ciência a respeito das seguintes hipóteses de perda da garantia:

12.1 – A grama e materiais recebidos no local de instalação devem ser instalados em até 90 dias, não podendo ficarem expostos em locais abertos ou sem cobertura e sujeitos a intempéries.

12.2 – O trânsito de veículos automotores sobre o produto, negligência, modificação, alteração, utilização indevida, instalação, ajustes e reparos impróprios, utilização de insumos indevidos e/ou em qualidades e quantidades diversas aos especificados no Manual de Garantia.

12.3 – A falta de manutenção do produto, reparos e ajustes necessários em razão de manutenção imprópria ou a utilização do produto de forma não recomendada pelo fabricante.

12.4 – Reparos e ajustes decorrentes de falha e/ou má qualidade dos produtos e/ou serviços de mão de obra para a instalação do produto.

12.5 – Utilização de pedras ou de areia de praia para instalação do produto; abertura de emendas de campos mal instaladas; ausência de escovação conforme recomendação técnica prevista no Manual e a falta ou manutenção

inadequada do gramado.

12.6 - Não proceder nenhum tipo de manutenção ou reparo sem prévia consulta ao distribuidor autorizado.

12.7 - A não observância das orientações e recomendações técnicas contidas no presente manual, especialmente quanto à instalação, manutenção e cuidados da grama, nos termos e condições aqui descritas, implicará na perda da garantia por culpa exclusiva do comprador.

13 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

13.1 – Efetuar a manutenção preventiva do gramado, recolando as emendas se necessário, utilizando cola de contato;

13.1.1 - O COMPRADOR receberá, juntamente com a compra deste contrato, um Kit Reparo (totalmente grátis), composto de 1 lata de cola de contato de 700 gramas e 1 corte de grama branca medindo 10 cm x 1 metro. Será por conta do COMPRADOR a colagem de pequenas emendas que sofrerem maior atrito, com objetivo de manutenção e preservação de uma vida útil maior do gramado sintético, tomando estas medidas iniciais e preventivas;

13.2 – Efetuar a varrição do gramado semanalmente com vassoura Gari, verificando sempre se é necessário a reposição de insumos;

13.3 – Manutenções obrigatórias de reposição de grânulos de borracha G2 e/ou terranova (a cada 4 meses), conforme manual do produto do fabricante. A rotina do esporte aliada à frequência e o tempo de uso, resulta em intensa utilização do produto e se faz necessário a diminuição do intervalo de tempo entre as manutenções preventivas, sendo obrigatório as devidas reposições de insumos (grânulos de borracha G2 e/ou terranova) e as escovações do gramado;

13.4 – Reposição de areia fina, seca e peneirada, a cada 1 ano após instalação do gramado, na proporção de 33% sobre a quantidade indicada na instalação. Não podendo aplicar na grama, areia marítima, areia de dunas ou areia

comum.

14 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 - Em caso de solicitação de assistência técnica, a VENDEDORA terá o prazo de até 30 dias úteis após a solicitação por escrito do COMPRADOR, para atendê-lo. Serão cobrados antecipadamente a taxa de visita de R\$500,00 (quinhentos reais) mais despesas de viagem a R\$2,00 (dois reais) por quilometro rodado (contado ida e volta) a partir da sede da empresa.

14.2 - E se após a visita de um técnico da empresa for comprovado que o problema existente se enquadra nas garantias descritas neste contrato, o valor será devidamente reembolsado ao COMPRADOR e será providenciado o processo de resolução do problema, de acordo com os requisitos de garantia.

14.3 - Caso o problema não se enquadre nas cláusulas de garantia, os custos de mão de obra serão cobrados à parte, mediante autorização do COMPRADOR que será sanado pelo técnico enviado.

15 - CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - O COMPRADOR autoriza a VENDEDORA por prazo indeterminado e sem ônus a utilizar a obra como referência;

15.2 - A VENDEDORA possui o direito de pleitear qualquer medida protetora do DOMÍNIO do objeto deste instrumento, bem como se proteger contra qualquer ato que impeça de exercer tal direito;

15.3 - Logo que estiver integralizado o valor ajustado entre as partes, AUTOMATICAMENTE está concedida a transferência definitiva da grama sintética ao COMPRADOR;

15.4 - A presente confissão é feita de forma irretratável e irrevogável, obrigando o COMPRADOR, seus sucessores e herdeiros a qualquer título;

15.5 - O não cumprimento por parte do COMPRADOR, do pagamento da primeira parcela prevista no presente instrumento, permite a VENDEDORA

prorrogar a data de entrega do gramado sintético, descrita na cláusula 9.2, proporcional aos dias de atraso, sem qualquer ônus a VENDEDORA;

15.6 - A VENDEDORA se compromete em executar os serviços ora contratados de segunda à sábado no horário comercial, sendo domingos e feriados facultativos à equipe de execução da presente obra;

15.7 - Na ocorrência de chuvas durante a execução dos serviços a VENDEDORA avaliará a possibilidade de continuidade ou não das condições de trabalho e informará por escrito tal ocorrência e motivos que comprometam a conclusão, garantia dos produtos e serviços contratados.

16 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

As Partes reconhecem que este Acordo poderá ser assinado eletronicamente pelas Partes e testemunhas, produzindo rigorosamente os mesmos efeitos legais da via assinada fisicamente, nos termos da Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278 de 18 de março de 2020 e da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, e acordam não contestar a sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade. As Partes convencionam, ainda, que este documento poderá ser assinado de forma manuscrita, por meio eletrônico, ou ambas as formas indistintamente, ainda que por meio de plataforma de assinatura eletrônica não credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e sem certificado de assinatura digital, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

17 - FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Nazaré Paulista/SP, renunciando a qualquer outro que seja.



E por estarem VENDEDORA e COMPRADORA de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, juntamente com testemunhas instrumentárias presentes, que também assinam, para que o mesmo produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus dos Perdões, 15 de julho de 2024.

VR INDUSTRIA E
COMERCIO E
INSTALACAO DE GRAMA
DO:33537378000188

Assinado de forma digital por VR
INDUSTRIA E COMERCIO E
INSTALACAO DE GRAMA
DO:33537378000188
Dados: 2024.07.18 10:52:05 -03'00'

VR Indústria e Comércio e Instalação de Grama do Brasil Ltda
CNPJ 33.537.378/0001-88

LUIS CARLOS RIBEIRO
DO VALE:96182490349

Assinado de forma digital
por LUIS CARLOS RIBEIRO
DO VALE:96182490349

CONSORCIO ARENINHAS DO JAGUARIBE
CNPJ 49.002.158/0001-90
Responsável: LUIS CARLOS RIBEIRO DO VALE
CPF 961.824.903-49

Testemunhas: _____